Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# DELIBERAÇÃO AC00 - 1493/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7655/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1416903 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : DENÚNCIA |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO** | : ARCENO ATHAS JÚNIOR |
| **DENUNCIANTE** | : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - HUMBERTO DE MATOS BRITTES<br>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS - FERNANDA ROTTIM DIAS - PROMOTORA DE JUSTIÇA |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: DENÚNCIA – SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APURAÇÃO – DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO A PARTICULAR – NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO – ARQUIVAMENTO.**

A falta de comprovação de ocorrência de qualquer ilícito no tocante aos fatos noticiados implica no arquivamento do processo.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 26 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** da denúncia instaurada a partir do recebimento do Ofício n. 126/2013/GAB/PGJ, encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, atendendo à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Glória de Dourados, noticiando a instauração do Inquérito Civil n. 16/2012/PJGD, com a finalidade de apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado, consistente na suposta doação de lote de terreno urbano de propriedade do Município a particular, bem como pela **quebra do sigilo processual**, e **comunicação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes e demais interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 26 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de denúncia instaurada a partir do recebimento do Ofício n. 126/2013/GAB/PGJ, encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, atendendo à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Glória de Dourados e noticiando a esta Corte de Contas a instauração do Inquérito Civil n. 16/2012/PJGD, com a finalidade de apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pelo prefeito municipal de Glória de Dourados/MS, à época, Sr. Arceno Athas Júnior, consistente na suposta doação de (1) um lote de terreno urbano, de propriedade do Município, ao particular Ricardo Paulo da Silva.

A denúncia foi recebida pelo então Conselheiro Presidente desta Corte de Contas, Cicero A. de Souza, conforme decisão às fls. 3, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nas normas regimentais e, após isso, os autos foram distribuídos ao eminente Conselheiro, à época, José Anselmo dos Santos e, posteriormente, a este Conselheiro para relatar.

Com o objetivo de aferir a veracidade dos fatos noticiados, os autos foram encaminhados à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) que, por meio da Análise ANA-4ICE-1420/2018, se manifestou pelo arquivamento do processo.

O Ministério Público de Contas, via Parecer PAR-4ªPRC-4443/2018, opinou pela improcedência da denúncia e arquivamento do presente processo.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se que todos os trâmites previstos regimentalmente foram rigorosamente observados.

As irregularidades citadas no **Inquérito Civil n. 16/2012**, fato gerador da presente denúncia foram apuradas por meio da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (Processo n. 0000.283.44.2012.6.12.0039) em desfavor de Arceno Athas Junior, ex-prefeito do Município de Glória de Dourados/MS, julgada improcedente, tendo os Representantes ingressados com recurso eleitoral, cujo provimento foi negado pelo Tribunal Regional Eleitoral, razão pela qual determinei o escaneamento das decisões proferidas nos autos em epígrafe e, consequentemente, transportadas para o presente processo.

De todo o processado, outro não é o entendimento a se chegar, uma vez ausentes as provas a justificar a atribuição de responsabilidade ao denunciado por ato de improbidade administrativa, pois como é de notório conhecimento, sua caracterização depende de demonstração irrefutável, o que não ocorreu nestes autos.

Por fim, examinando os fatos apontados como irregulares na denúncia, e confrontando-os com a conclusão da equipe técnica, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, entendo que a denúncia oferecida não merece prosperar, uma vez que não ficou demonstrada a ocorrência de qualquer ilícito no tocante aos fatos noticiados.

De outro lado, como os fatos ora em discussão não causaram qualquer espécie de dano ao erário, entendo que o presente procedimento deverá ser arquivado, sobretudo porque teve seu objetivo atingido, qual seja, o esclarecimento dos fatos noticiados pela Promotoria de Justiça da Comarca de Glória de Dourados.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acolho o entendimento da unidade técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

1. pelo **arquivamento** do presente processo, com fundamento no art. 127, I, “a” e “b”, c/c o art. 132, parágrafo único, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76.2013;

2. pela **quebra do sigilo** processual;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes e demais interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pelo arquivamento da denúncia e quebra do sigilo processual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 26 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.EJO SETAC.MSS/ARP/DSSM